

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026	
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL art. 28, inciso I, c/c art. 176, inciso II, art. 17, § 2º e art. 187, da Lei 14.133/2021; Decreto Federal 11.462/2023 e demais legislação aplicável.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR MEDICINAL E DIÓXIDO DE CARBONO), CARGAS, CILINDROS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, INCLUINDO REGULADORES DE PRESSÃO E FLUXÔMETROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT.
DATA:	07/05/2026
LOCAL E HORÁRIO:	Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT – Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, as 14h00min (horário de Brasília)
ENDEREÇO/EDITAL:	O EDITAL completo poderá ser retirado gratuitamente no site: https://www.torixoreu.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br Telefone para contato: (66) 3406-1021 As empresas deverão necessariamente entrar em contato com o Setor de Licitação da Prefeitura, caso não consigam acesso ao Programa de Proposta, estando à disposição dos Fornecedores o Programa Fiorilli Cotação na internet, para formalização de procedimento em pen drive, visando gerar o programa do processo de licitação, em atendimento às normas de controle interno da Administração.

INTRODUÇÃO

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por meio da Comissão de Contratação e pregoeira, devidamente integrada por membros nomeados pelas Portarias 15/2025, 16/2025 e 17/2025, torna público que fará realizar no **dia 07 de maio de 2026, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, no Prédio da Prefeitura Municipal no endereço acima nominado, acontecerá uma licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja modalidade está prevista no art. 28, inciso I, c/c o art. 33, inciso I, art. 82 e s/s, da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, além das disposições legais pertinentes sobre a matéria e disposições do presente edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR MEDICINAL E DIÓXIDO DE CARBONO), CARGAS, CILINDROS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, INCLUINDO REGULADORES DE PRESSÃO E FLUXÔMETROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO

2.1 Considera-se, para todos os fins e disposições deste certame, como sistema de registro de preços, o conjunto de procedimentos para a realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

2.2 A ata de registro de preços, por sua vez, é entendida como documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital e nas propostas apresentadas.

2.3 Por órgão ou entidade gerenciadora – compreende-se como o órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

2.4 Como órgão ou entidade participante – tem-se o órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

2.5 Já como órgão ou entidade não participante – considera-se o órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

2.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.8 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.9 Os órgãos não participantes poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.10 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

2.11 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.12 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.13 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o item 2.12.

2.14 Fica vedação a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, que, preferencialmente estiverem credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Para **credenciamento presencial**, deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais serão devolvidos os originais, permanecendo às cópias:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, do qual se extraia a representatividade da empresa, acompanhado da cópia do documento de identidade do representante;

b) tratando - se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.4.1 As pessoas participantes como empresas deverão apresentar no Credenciamento a Declaração (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e o documento comprovante do Enquadramento como Microempresa –ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, devidamente autenticado;). **A referida Declaração deve vir assinada pelo sócio gerente, pelo contador responsável da empresa, ou pela Junta Comercial respectiva, indicando, sob as penas da Lei, que a empresa participante enquadra-se na categoria de Microempresa –ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, e que não está incurso nos impedimentos tratados no seu §**

4º, estando apta a usufruir da prerrogativa e dos direitos de preferência de que tratam os art. 42 e 45 da citada lei complementar.

3.4.2 A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigidos neste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios constem do envelope de Habilitação.

3.4.3 Anexo II –Carta de Credenciamento;

3.4.4 Anexo III –Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

3.4.5 Anexo IV –Declaração de não impedimento;

3.4.6 Anexo IX –Declaração de enquadramento de ME e EPP.

3.5. Será observada a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, §3º, da Lei 123/2006 e condições deste edital.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas** e lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. No ato da sessão pública, os licitantes apresentarão ou encaminharão por representante, na forma e no prazo estabelecidos neste edital, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.3 Os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados no Envelope “A”, intitulado como “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devidamente lacrado e rubricado, na forma estabelecida nos itens abaixo.

4.3.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64/Lei 14.133/21):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.3.2 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.3.3 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, **salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.**

4.4 A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via dos documentos relacionados:

4.4.1 Pessoa Jurídica – Documentos relativos à habilitação jurídica– art. 66, da Lei 14.133/2021:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ/MF;

- b) Registro comercial para empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação dos sócios/representante legal da Empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

4.4.2 Documentos Relativos à Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição/Certidão no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração – Anexo V);
- h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.5 As certidões devem estar dentro do prazo de validade. Nos casos omissos, a Comissão de Contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

4.5.1 A comprovação de regularidade fiscal daqueles que atuam como microempresas e empresas de pequeno porte será exigida mesmo que apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas), em que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à micro ou pequena empresa, que assim solicitar, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período, para a regularização da documentação fiscal.

4.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na inabilitação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei.

4.6. Qualificação técnico-operacional:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) Atestado de capacidade técnica, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, restrito às seguintes parcelas:

PARCELA RELEVANTE
Prestação de Serviços de Fornecimento de oxigênio hospitalar.

b.1) Os atestados devem conter:

b.1.1) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

b.1.2) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

b.1.3) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

b.2) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento dos serviços.

b.3) Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

b.4) A prova de qualificação técnica, constituirá de declaração ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a qual a licitante manteve ou mantém contrato de prestação de serviço de fornecimento compatível com o objeto desta licitação;

c) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura local.

4.7 Relativo à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

a.1) Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

a.2) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios** sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

b.1) O **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício**, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

b.2) As **demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional competente** registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentado na forma contábil assim entendido, a cópia autenticada dos livros contábeis que contenham o balanço patrimonial, juntamente com os termos de abertura e encerramento, necessariamente assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, vedada a apresentação somente de extrato.

b.3) **Os Microempreendedores Individuais – MEIs NÃO estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme previsto no **Acórdão nº 133/2022 – Plenário do TCU**.

b.4) As pessoas jurídicas **constituídas no mesmo ano fiscal em que ocorrer a licitação**, e que ainda não possuam demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, poderão apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, devidamente chancelada pelo correspondente órgão de registro, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

b.5) Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}}$$

b.6) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

b.7) Para o consórcio não compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas será considerado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

4.8. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

4.8.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

4.8.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por outros não listados neste edital;

4.8.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

4.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, a Comissão, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há punidos ou impedidos;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

d) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

e) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

f) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas** – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.9.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio responsável a fim de verificar a prática de ato de improbidade administrativa, proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.2 Constatada a existência de sanção, não se habilitará o licitante, por falta de condição de participação.

4.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

4.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

5 DAS PROPOSTAS

5.1 Finda a fase de habilitação, sem a interposição de recursos ou com a sua renúncia expressa, será aberta a fase de propostas e lances.

5.2 Os licitantes apresentarão a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, no envelope “B”, lacrado e rubricado intitulado como “PROPOSTA DE PREÇO”, na data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. A proposta DEVERÁ ser elaborada em papel timbrado da empresa, impressa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador juntando-se a procuração (quando não apresentada no credenciamento).

5.3.1 A proposta deverá ser elaborada em **mídia através de arquivo a ser gerado pelo sistema**, disponível no site para download, **e em papel timbrado da empresa** e redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante proponente, ressaltando-se que, caso houver necessidade, manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados, **sob pena de desclassificação**.

5.3.2 - Os passos para inserção dos dados na Proposta em Mídia são os seguintes:

1º Passo: clique no arquivo com nome de “**cotação.exe**”;

2º Passo: Clique em “Carregar Arquivos”;

3º Passo: Selecione o arquivo XML que está dentro da pasta.

4º Passo: Coloque o valor de suas propostas para cada item com uniformidade entre as propostas escritas;

5º Passo: Clique em “**Confirmar**” e estará salvo seu arquivo.

6º Passo: Grave em um CD ou pen drive o arquivo XML.

Observação: O arquivo da Proposta e o programa “**Cotação.exe**” estão disponíveis para download no site da Prefeitura de Torixoréu, juntamente ao Edital de Pregão Presencial nº 005/2026. O programa também estará disponível para download no endereço eletrônico: “**www.fiorilli.com.br/Cotacao.exe**”.

5.4 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a - Preço unitário (MARCA) quando couber e preço total para cada item, expressos em moeda corrente nacional com até duas casas decimais;

b - Preço global, expressos em moeda corrente nacional;

c - Especificação completa do produto/serviço cotado, de acordo com as características apresentadas no Termo de Referência;

d - Prazo de entrega ou prestação estabelecido no Termo de Referência;

5.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6 Não Será admitida cotação superior à quantidade estimada prevista neste Edital.

5.7 É permitido aos licitantes cotarem um, alguns ou todos os lotes/itens deste edital.

5.7.1 Fica resguardada a oferta de valores distintos para itens do mesmo lote ou de lote diverso, de natureza similar, desde que a diferença esteja pautada nos seguintes critérios: localização da prestação do serviço, forma e local de acondicionamento, tamanho do lote ou outro motivo relevante (art. 82, inciso III, da Lei 14.133/21).

5.8 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59/Lei 14.133/21):

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.9 Para a formalização da proposta de preços, a licitante DEVERÁ preencher sua proposta conforme os itens que pretende fornecer.

5.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,10 (dez centavos).

5.10 Aberta a fase de lances, esta deverá ser efetuada quando for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

5.11 É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

5.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.

5.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.14 É legítima a oferta de lance verbal com vista a melhor classificação.

5.15 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.16 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.17 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60/14.133/2021):

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19 As regras acima estabelecidas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.19.1 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.3 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

5.19.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.6 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

5.20 Definido o resultado preliminar, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5.20.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3 A negociação será conduzida por agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata

6.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. conter vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.11 A inexequibilidade, na hipótese, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12 Erro material no preenchimento da planilha que não afetem a compreensão ou finalidade da proposta, não constituem motivo para a desclassificação. O ocorrido poderá ser registrado em ata, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15 Por meio de intimação, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio da publicização da respectiva ata.

6.16.1 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16.2 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.17 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** (Anexo VIII) para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências da proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sito oficial do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 8.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 8.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9 DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados com as indicações do procedimento a que se refere, à prefeitura municipal de Torixoréu-MT, de forma física ou via e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.torixoreu.mt.gov.br>.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Ao licitante infrator serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;
 - a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:

c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

10.5. O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

10.6. A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos da lei.

10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma presencial ou eletrônica, pelos seguintes meios: na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, ou por meio do telefone OXX (66)3406-1021 das 07h00min às 13h00min (horário de Brasília/DF) e ainda no endereço: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/> ou pelo endereço de e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Nos termos da legislação vigente, a informação da dotação orçamentária e impactação financeira será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil, quando da efetiva contratação. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta do orçamento vigente.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados após a adjudicação, para fins de pagamento.

13.2 Processado o empenho correspondente, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e comprovação da regularidade fiscal, através de crédito em conta corrente em nome da contratada.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

14 DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

14.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.3.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

14.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3.5 Na hipótese de comprovação do aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.3.6 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

15.2 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.2.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15.4 O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio do Departamento de Licitações e Contratos e Órgão demandante, quanto a:

- a) os quantitativos e os saldos;
- b) as solicitações de adesão; e
- c) o remanejamento das quantidades.

15.5 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.5.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.6 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do item 14.

15.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Carta de credenciamento;

Anexo III – Declaração de Habilitação;

Anexo IV – Declaração de não Impedimento;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII – Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

Anexo VIII – Declaração de abrangência da Proposta

Anexo IX – Declaração - micro e pequenas empresas

Anexo X – Declaração a ser apresentada pelas empresas do simples nacional

15.8 No caso de a sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

15.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, à luz da legislação vigente.

15.11 O foro da Comarca de Barra do Garças – MT é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Após análise e pareceres técnicos pertinentes, segue para publicação.

Torixoréu/MT, 22 de abril de 2026.

Ludmylla Nery de Oliveira
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

1.1 - Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR MEDICINAL E DIÓXIDO DE CARBONO – CO₂), BEM COMO O FORNECIMENTO DE CARGAS, CILINDROS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, INCLUINDO REGULADORES DE PRESSÃO E FLUXÔMETROS**, destinados ao atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Torixoréu – MT, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2 - Prazo de Entrega/Execução: O fornecimento dos gases medicinais será realizado de forma contínua e sob demanda, mediante requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão demandante, devendo a contratada observar os seguintes prazos máximos:

Fornecimento ordinário/reposição programada: até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da requisição;

Atendimento emergencial: até 06 (seis) horas, especialmente para unidades hospitalares, pronto atendimento e situações de risco à vida;

Substituição de cilindros vazios por cheios: imediata ou no prazo máximo de 12 (doze) horas, conforme a criticidade da demanda.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.3 - Forma de Entrega/ Execução: A execução do objeto ocorrerá mediante requisição formal do órgão solicitante, sendo o fornecimento realizado nos locais indicados pela Administração Municipal, compreendendo:

I – fornecimento dos gases medicinais devidamente acondicionados, com garantia de qualidade, pureza e conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e demais legislações aplicáveis;

II – transporte, carga e descarga dos cilindros, observando as normas de segurança e manuseio de gases pressurizados;

III – disponibilização, quando necessário, de cilindros em regime de comodato ou equivalente, devidamente testados, certificados e em perfeitas condições de uso;

IV – substituição imediata de cilindros defeituosos ou fora das especificações técnicas;

V – fornecimento de reguladores, fluxômetros e demais acessórios necessários ao correto funcionamento dos equipamentos;

VI – responsabilidade integral da contratada quanto à logística, segurança, rastreabilidade e integridade do produto até sua entrega final.

1.4- Informações do órgão:

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde	Descrição de categoria investimento: de
	() Aquisição (X) Contratação de Serviços

1.5 - Modalidade e o tipo de licitação:

Modalidade de Licitação:	Critérios de Julgamento
<input type="checkbox"/> Concorrência – Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei nº 14.133/2021. <input type="checkbox"/> Concurso – Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei nº 14.133/21. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei nº 14.133/21. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação – art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/21. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21. <input checked="" type="checkbox"/> Pregão Presencial – Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/21.	Art. 33, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133/21: <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Maior desconto <input type="checkbox"/> melhor técnica ou conteúdo artístico <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Não se enquadra. <input type="checkbox"/> maior retorno econômico

1.6 - Da legislação aplicável:

- (x) Lei nº 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
- (x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
- (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, tem por finalidade atender às necessidades permanentes e eventuais do Município de Torixoréu/MT quanto ao fornecimento contínuo de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e dióxido de carbono (CO₂), indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde, em especial do Hospital Municipal São João Bosco.

2.2 Os gases medicinais constituem insumos essenciais à prestação dos serviços de saúde, sendo amplamente utilizados em atendimentos de urgência e emergência, suporte ventilatório, procedimentos clínicos, internações e demais atividades hospitalares, estando diretamente relacionados à preservação da vida e à integridade física dos pacientes.

2.3 A interrupção no fornecimento desses insumos pode ocasionar graves prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a vida dos pacientes e comprometendo o atendimento médico-hospitalar, razão pela qual se impõe a garantia de abastecimento contínuo, seguro e eficiente.

2.4 Considerando que a demanda por gases medicinais é variável, imprevisível e dependente do fluxo de atendimentos, internações e situações emergenciais, não sendo possível estimar com exatidão o quantitativo a ser consumido ao longo do período, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada, por permitir maior flexibilidade, eficiência na gestão dos recursos públicos e agilidade no atendimento das requisições.

2.5 Ademais, a contratação de empresa especializada assegura o cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA e pela ABNT, garantindo a qualidade, pureza, segurança no armazenamento, transporte e manuseio dos gases medicinais, bem como a disponibilização de cilindros e equipamentos adequados.

2.6 Ressalta-se, ainda, que a presente contratação atende ao interesse público primário, ao assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, estando em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E PLANILHA DE ITENS

3.1 Disposições Gerais

O fornecimento dos gases medicinais deverá ser realizado por empresa especializada, devidamente habilitada e regular perante os órgãos competentes, observando rigorosamente as normas técnicas

e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, ABNT e demais legislações pertinentes.

A contratada será responsável por:

I – garantir a qualidade, pureza e rastreabilidade dos gases fornecidos;

II – realizar o transporte, carga e descarga dos cilindros, em conformidade com as normas de segurança para gases comprimidos;

III – fornecer cilindros, quando necessário, em regime de comodato ou equivalente, devidamente testados, certificados e em perfeitas condições de uso;

IV – assegurar a substituição de cilindros vazios por cheios dentro dos prazos estabelecidos;

V – fornecer reguladores, fluxômetros e demais acessórios necessários ao uso adequado dos gases medicinais;

VI – responsabilizar-se integralmente pela integridade do produto até a entrega nas unidades da Administração.

Todos os custos com transporte, logística, equipamentos, mão de obra, testes, certificações e demais insumos necessários ao cumprimento do objeto estarão inclusos no preço contratado.

3.2 Planilha de Itens

Os itens deverão obedecer rigorosamente à codificação, unidade de fornecimento, quantitativos e ordem constante do sistema municipal e da cotação de preços, com descrição técnica completa, nos seguintes termos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	003.002.778	Ar Medicinal K 6,6 m³ – Mistura gasosa composta principalmente por nitrogênio e oxigênio em proporções equivalentes ao ar atmosférico, purificada e livre de contaminantes, destinada ao uso hospitalar e terapêutico. Acondicionada em cilindro tipo K, com capacidade aproximada de 6,6 m ³ , pressurizado e equipado com válvula de segurança padronizada. Deve atender às normas da ANVISA, ABNT e especificações técnicas para gases medicinais, garantindo pureza, ausência de umidade excessiva, particulados e hidrocarbonetos. Indicado para sistemas de ventilação mecânica, equipamentos pneumáticos e procedimentos clínicos que exigem ar comprimido medicinal.	M ³	100
02	017.011.185	Ar Medicinal PP 2 m³ – Mistura gasosa composta principalmente por nitrogênio e oxigênio em proporções equivalentes ao ar atmosférico,	M ³	100

		purificada e livre de contaminantes, destinada ao uso hospitalar e terapêutico. Acondicionada em cilindro tipo PP, com capacidade aproximada de 2 m ³ , pressurizado e equipado com válvula de segurança padronizada. Deve atender às normas da ANVISA, ABNT e especificações técnicas para gases medicinais, garantindo pureza, ausência de umidade excessiva, particulados e hidrocarbonetos. Indicado para sistemas de ventilação mecânica, equipamentos pneumáticos e procedimentos clínicos que exigem ar comprimido medicinal.		
03	017.011.089	Carga de Oxigênio Medicinal 1 m³ – Gás oxigênio de grau medicinal, acondicionado em cilindro pressurizado com capacidade de 1 m ³ , destinado ao suporte ventilatório e uso terapêutico em pacientes. Deve atender às normas da ANVISA e ABNT, possuir rotulagem adequada, válvula de segurança em perfeito funcionamento e garantia de pureza mínima de 99,5%. Indicado para emergências, procedimentos clínicos e suporte respiratório contínuo.	M ³	1.000
04	017.011.087	Carga de Oxigênio Medicinal 3,5 m³ – Gás oxigênio de grau medicinal, acondicionado em cilindro pressurizado com capacidade de 3,5 m ³ , destinado ao suporte ventilatório e uso terapêutico em pacientes. Deve atender às normas da ANVISA e ABNT, possuir rotulagem adequada, válvula de segurança em perfeito funcionamento e garantia de pureza mínima de 99,5%. Indicado para emergências, procedimentos clínicos e suporte respiratório contínuo.	M ³	40
05	017.011.086	Carga de Oxigênio Medicinal 10 m³ – Gás oxigênio de grau medicinal, acondicionado em cilindro pressurizado com capacidade de 10 m ³ , destinado ao suporte ventilatório e uso terapêutico em pacientes. Deve atender às normas da ANVISA e ABNT, possuir rotulagem adequada, válvula de segurança em perfeito funcionamento e garantia de pureza mínima de 99,5%. Indicado para emergências, procedimentos clínicos e suporte respiratório contínuo.	M ³	2.000
06	017.011.088	Carga de Oxigênio Medicinal 2 m³ – Gás oxigênio de grau medicinal, acondicionado em cilindro pressurizado com capacidade de 2 m ³ , destinado ao suporte ventilatório e uso terapêutico em pacientes. Deve atender às normas da ANVISA e ABNT, possuir rotulagem adequada, válvula de segurança em perfeito funcionamento e garantia de pureza mínima de 99,5%. Indicado para emergências, procedimentos clínicos e suporte respiratório contínuo.	M ³	100

07	003.002.779	Dióxido de Carbono (CO₂) USP – Cilindro Tipo G 4,5 kg – Gás Puro – Gás dióxido de carbono grau USP, com alta pureza e livre de contaminantes, destinado a aplicações médicas, laboratoriais e procedimentos que exigem CO ₂ de qualidade controlada. Acondicionado em cilindro tipo G, com capacidade nominal de 4,5 kg, dotado de válvula padronizada e dispositivos de segurança conforme normas da ANVISA e ABNT.	KILO	100
08	003.002.780	Dióxido de Carbono (CO₂) USP – Cilindro Tipo T 33 kg – Gás Puro – Gás dióxido de carbono grau USP, com alta pureza e livre de contaminantes, destinado a aplicações médicas, laboratoriais e procedimentos que exigem CO ₂ de qualidade controlada. Acondicionado em cilindro tipo T, com capacidade nominal de 33 kg, dotado de válvula padronizada e dispositivos de segurança conforme normas da ANVISA e ABNT.	KILO	100
09	024.002.924	Regulador Medicinal com Fluxômetro – Equipamento destinado ao controle e regulação do fluxo de gases medicinais, compatível com cilindros hospitalares, com fluxômetro acoplado, visor graduado e sistema de segurança. Deve atender às normas técnicas da ABNT e ANVISA.	UNIDADE	30
10	017.011.186	Regulador de Pressão CO₂ – Equipamento destinado ao controle de pressão em cilindros de dióxido de carbono, com manômetro, sistema de segurança e compatibilidade com padrões hospitalares.	UNIDADE	20
11	017.011.187	Regulador de Pressão de Ar Comprimido – Equipamento destinado ao controle de pressão de ar medicinal, com manômetro e dispositivos de segurança, compatível com sistemas hospitalares.	UNIDADE	20

4 – DO VALOR ESTIMADO E DO ORÇAMENTO SIGILOSO

4.1 A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa formal de mercado, com coleta de cotações junto a fornecedores do ramo e consolidação dos valores apurados em planilha própria integrante do processo administrativo.

4.2 Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação terá caráter sigiloso e não será divulgado no instrumento convocatório, permanecendo restrito aos autos do processo administrativo, com acesso limitado aos setores competentes, sem prejuízo do controle interno e externo.

4.3 A adoção do orçamento sigiloso visa ampliar a competitividade do certame, evitar o balizamento artificial das propostas pelo valor previamente estimado pela Administração, propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa e assegurar maior eficiência na fase de disputa de lances.

4.4 Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo variar conforme demanda das Secretarias, não gerando obrigação de contratação integral.

4.5 Encerrada a fase de lances, caso a proposta vencedora apresente indícios de inexecução ou permaneça superior ao valor estimado constante dos autos, poderá o Pregoeiro solicitar composição de custos, realizar negociação e/ou proceder à desclassificação fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5 – DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

5.1 A contratada deverá atender às requisições de fornecimento emitidas pela Administração no prazo máximo contado do recebimento formal da solicitação, observando os seguintes níveis de serviço:

I – Fornecimento ordinário/reposição programada: até 24 (vinte e quatro) horas;

II – Atendimento emergencial: até 06 (seis) horas, especialmente para unidades de saúde, hospital municipal e situações que envolvam risco à vida;

III – Substituição de cilindros vazios por cheios: imediata ou no prazo máximo de 12 (doze) horas, conforme a criticidade da demanda.

5.2 A contratada deverá assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto dos gases medicinais, mantendo logística adequada, disponibilidade de estoque e capacidade operacional suficiente para atendimento simultâneo das demandas, inclusive em situações emergenciais.

5.3 Todos os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, garantindo qualidade, pureza, rastreabilidade e segurança, bem como conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e demais legislações aplicáveis, devendo a contratada assegurar a substituição imediata de produtos ou cilindros que apresentem qualquer irregularidade.

5.4 A contratada deverá realizar a entrega dos gases medicinais com observância às normas de segurança para transporte de produtos perigosos, incluindo procedimentos adequados de carga, descarga, acondicionamento e manuseio, sendo responsável pela integridade dos produtos até a entrega final.

5.5 O descumprimento injustificado dos prazos e níveis de serviço estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, contrato e na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

7 DO REGRAMENTO

7.1 - Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e as determinações contratuais e editalícias para cumprimento do objeto licitado, bem como, à legislação atinente às Licitações públicas e Teoria dos Contratos Públicos.

8 DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar ao **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT** ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia);

8.2 - Ficarão designados fiscais de contrato e seus suplentes por ato do Prefeito Municipal no momento da contratação.

8.3 - Fica designado como gestor do contrato o Secretário Municipal vinculado ao serviço contratado.

9 DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E FORMA DE SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1 Os itens objeto deste Termo de Referência encontram-se discriminados na Planilha constante do item 3.2, com respectiva codificação interna, unidade de fornecimento e quantitativos estimados, definidos com base no histórico de consumo das unidades de saúde, nas demandas atuais e na projeção de necessidades durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2 Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, considerando a natureza variável e imprevisível da demanda por gases medicinais, não gerando obrigação de contratação integral, podendo haver variação para mais ou para menos, conforme a necessidade da Administração, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

9.3 O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante emissão de requisição formal (Autorização de Fornecimento ou documento equivalente) pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão demandante, contendo, no mínimo:

I – unidade requisitante;

II – local de entrega;

III – identificação do item e código correspondente;

IV – quantidade solicitada;

V – grau de urgência (ordinário ou emergencial);

VI – prazo máximo para atendimento, conforme itens 1.2 e 5;

VII – responsável pelo recebimento.

9.4 No ato da entrega, a contratada deverá apresentar documento comprobatório do fornecimento, contendo a identificação do produto, quantidade entregue, número do lote (quando aplicável), data de fornecimento e demais informações necessárias à rastreabilidade, para fins de atesto e liquidação da despesa.

9.5 A Administração poderá, quando necessário, realizar conferência quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, bem como recusar o recebimento de itens em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento estabelecido no Edital é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11 – PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do respectivo Relatório Técnico de Atendimento e da Ordem de Serviço correspondente.

11.2 O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas:

I – Recebimento provisório, no momento da conclusão do serviço, para verificação da conformidade com a Ordem de Serviço;

II – Recebimento definitivo, após conferência técnica pelo fiscal do contrato e verificação da perfeita execução.

11.3 A Nota Fiscal deverá discriminar obrigatoriamente:

- I. Número da Ordem de Serviço;
- II. Código e descrição do item executado;
- III. Local da prestação;
- IV. Data do atendimento;
- V. Identificação do equipamento atendido.

11.4 O pagamento ficará condicionado:

- I. À regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- II. À inexistência de pendências contratuais;
- III. À correta emissão da Nota Fiscal.

11.5 Em caso de erro ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da reapresentação regularizada, sem qualquer ônus para a Administração.

11.6 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, admitindo-se reajuste apenas nos casos legalmente previstos, mediante comprovação formal e análise da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7 Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar comprovação dessa condição juntamente com a Nota Fiscal, para fins de retenções tributárias, conforme legislação vigente.

11.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 A presente licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não gerando obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, ficando a Administração vinculada apenas à necessidade efetiva e à disponibilidade orçamentária.

12.2 A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, conforme a natureza e a complexidade do serviço, observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A convocação da empresa registrada ocorrerá conforme a necessidade da Administração, respeitada a ordem de classificação e as condições registradas na Ata.

12.4 A empresa convocada deverá manifestar-se quanto à aceitação da contratação no prazo fixado na convocação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual convocação do próximo classificado.

12.5 A recusa injustificada em atender à convocação para assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.6 A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após o recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

12.7 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Municipal, mediante autorização do órgão gerenciador, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação vigente.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

13.2 A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, desde que:

I – Não haja prejuízo à qualidade técnica do serviço;

II – A subcontratação não transfira a responsabilidade integral da execução;

III – A empresa contratada permaneça integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

13.3 A eventual subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto à garantia dos serviços prestados.

13.4 É vedada a subcontratação de serviços considerados essenciais ou que constituam a parcela de maior relevância técnica do objeto.

14 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Fornecer os gases medicinais em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços, garantindo qualidade, pureza e segurança do produto;

- II – Assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto dos gases medicinais, mantendo estrutura operacional, logística e estoque suficientes para atendimento das demandas, inclusive em situações emergenciais;
- III – Realizar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, carga e descarga, observando as normas de segurança aplicáveis ao transporte de gases comprimidos;
- IV – Fornecer, quando necessário, cilindros em regime de comodato ou equivalente, devidamente identificados, certificados, em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade dos testes hidrostáticos;
- V – Garantir a substituição imediata de cilindros vazios por cheios, bem como a troca de cilindros defeituosos, danificados ou fora das especificações técnicas;
- VI – Assegurar que todos os produtos atendam às normas da ANVISA, ABNT e demais legislações aplicáveis, incluindo requisitos de pureza, rotulagem, rastreabilidade e segurança;
- VII – Fornecer reguladores, fluxômetros e demais acessórios, quando previstos, em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela sua substituição em caso de defeito;
- VIII – Apresentar, no ato do fornecimento, documentação que permita a rastreabilidade dos produtos, incluindo lote, data de envase e demais informações pertinentes;
- IX – Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento, transporte, armazenamento ou manuseio dos gases;
- X – Manter, durante toda a vigência da Ata/Contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para contratação com a Administração Pública;
- XI – Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, transporte de produtos perigosos e utilização de equipamentos de proteção individual – EPI;
- XII – Comunicar formalmente à Administração qualquer situação que possa comprometer o fornecimento regular dos produtos;
- XIII – Substituir, às suas expensas, os produtos fornecidos em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem vícios de qualidade;
- XIV – Manter canal de atendimento para suporte e acionamento emergencial, garantindo resposta dentro dos prazos estabelecidos no SLA;

14.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir requisição formal (Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente), com descrição clara dos itens, quantitativos e local de entrega;
- II – Disponibilizar acesso aos locais de entrega e indicar servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- III – Designar fiscal do contrato para acompanhamento da execução, conferência dos produtos entregues e atesto das notas fiscais;

IV – Efetuar o pagamento nas condições, prazos e forma estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços;

V – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para fins de correção ou substituição;

VI – Recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

VII – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - DAS PENALIDADES

14.3.1 O descumprimento das obrigações poderá ensejar aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2 Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa proporcional ao atraso ou inexecução;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

14.3.3 A multa poderá ser fixada em percentual sobre o valor do serviço não executado ou executado em desacordo, conforme previsto no Edital.

15 DA EXECUÇÃO

15.1 O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de requisição formal (Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente) pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão demandante.

15.2 A contratada deverá realizar a entrega dos gases medicinais nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente nos casos de atendimento emergencial.

15.3 Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, observando as normas da ANVISA, ABNT e demais legislações aplicáveis, garantindo qualidade, pureza, segurança e adequação ao uso hospitalar.

15.4 No ato da entrega, a contratada deverá assegurar que os cilindros estejam em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, com testes hidrostáticos dentro do prazo de validade, válvulas em perfeito funcionamento e sem avarias.

15.5 A contratada deverá realizar a substituição de cilindros vazios por cheios, bem como a retirada dos recipientes vazios, garantindo a continuidade do abastecimento das unidades atendidas.

15.6 O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração, que realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues e procederá ao atesto para fins de pagamento.

15.7 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, segurança, conformidade técnica e eventual ocorrência de vícios ou defeitos.

15.8 Constatada irregularidade no fornecimento, a contratada será notificada para proceder à substituição dos produtos no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.9 Nos casos de atendimento emergencial, especialmente em unidades de saúde e hospital municipal, a contratada deverá priorizar o fornecimento, garantindo o restabelecimento imediato do abastecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

16 DO CANCELAMENTO E DA RESCISÃO

16.1 – Do Cancelamento do Registro de Preços

O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – Não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – Recusar-se a manter o preço registrado;

IV – Sofrer sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade;

V – Demonstrar incapacidade técnica ou operacional superveniente que comprometa a execução do objeto.

16.2 – Do Cancelamento a Pedido do Fornecedor

O cancelamento do registro poderá ocorrer a pedido do fornecedor, mediante comprovação de ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução, devidamente analisado e aceito pela Administração.

16.3 – Da Convocação de Remanescentes

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas mesmas condições registradas.

16.4 – Da Rescisão Contratual

A rescisão do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato;
- II – Atraso injustificado na execução;
- III – Falência ou dissolução da contratada;
- IV – Alteração social ou modificação da finalidade que prejudique a execução;
- V – Razões de interesse público devidamente justificadas.

16.5 – Dos Efeitos da Rescisão

A rescisão poderá acarretar, conforme o caso:

- I – Aplicação de penalidades;
- II – Execução de garantias eventualmente prestadas;
- III – Responsabilização por perdas e danos;
- IV – Retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A participação na presente licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

17.2 Todas as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas complementares aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

17.3 O fornecimento dos produtos deverá observar integralmente as normas técnicas e sanitárias

vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores, garantindo a qualidade, segurança e adequação dos gases medicinais ao uso hospitalar.

17.4 Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

17.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Referência, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.6 A elaboração do presente Termo de Referência é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão demandante, sendo aprovado pela autoridade competente para fins de abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços.

Magno Sousa Martins Vieira
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT

Rua XV de Novembro, nº 16 - Centro.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2026

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de licitante _____, inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº _____ credencio o(a)Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF (MF) nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do(a) representado(a).

Torixoréu- MT, ___ de ____ de 2026.

NOME E ASSINATURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE E HABILITAÇÃO

(Documento entregue fora do envelope, junto com os documentos de Credenciamento)

Ao

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

Rua XV de novembro, nº16 – Setor Aeroporto

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº__/2026

O (A) empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede à _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para fornecimento dos produtos, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao Pregoeiro da CPL que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, para participação **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº __/2026** – que será realizada no dia __/__/2026, às XX:XX (horário de Brasília). Declaramos ainda, estarmos cientes que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos.

Torixoréu/MT, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Apresentar quando do Credenciamento)

Ao

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

Rua XV de Novembro, nº 16–Setor Aeroporto.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

OBJETO:

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Torixoréu–MT, ___ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº /2026

(A ser inserida no Envelope “B”)

Ao
MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT
Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada á _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do objeto de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusas todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

PROPONENTE:		
Endereço		
CEP	FONE	FAX
E-mail:	CNPJ	

OBJETO:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Marca (se houver)	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total

- a) A execução dos serviços se dará junto à secretaria municipal, conforme as demandas e necessidades apresentadas;
- b) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- c) A execução ora contratada será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;
- d) A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade técnica da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imprudência, negligência ou imperícia, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes;
- e) Os itens licitados deverão ser prestados após determinação do superior hierárquico competente, dentro do Município de Torixoréu – MT.

A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital nº ___/2026 do referido Pregão.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos e encargos sociais.

LOCAL:	DATA:
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ DA EMPRESA:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	CPF:

Carimbo do CNPJ, Nome e assinatura do representante legal.

OBS: Esta Proposta deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- Nº ___/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: ___/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: ___/_____

VALIDADE: 12 MESES

Às ___:___ horas (horário de Brasília/DF) do dia ___ de _____ de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu - MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preço, Edital de Licitação nº ___/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais (oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e dióxido de carbono - CO₂), bem como o fornecimento de cargas, cilindros e equipamentos correlatos, incluindo reguladores de pressão e fluxômetros, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Torixoréu/MT**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado e sob demanda, mediante requisição formal (Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente), com a finalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP), incluindo cadastro de reserva, tendo sido os preços ofertados pelas pessoas jurídicas cujas propostas foram classificadas e declaradas vencedoras no certame acima numerado, conforme segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR 1:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R\$	Total R\$
1º				

FORNECEDOR 2:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R\$	Total R\$
2º				

FORNECEDOR 3:**CNPJ:****ENDEREÇO:**

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R\$	Total R\$
3º				

FORNECEDOR 4:**CNPJ:****ENDEREÇO:**

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R\$	Total R\$
4º				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais (oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e dióxido de carbono - CO₂), bem como o fornecimento de cargas, cilindros e equipamentos correlatos, incluindo reguladores de pressão e fluxômetros, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Torixoréu/MT, conforme condições, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial SRP nº ___/2026.

1.2 Esta Ata é regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, vinculando-se ao procedimento administrativo nº ___/___.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

- a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;
 - a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos

casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:

c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do procedimento administrativo nº. ___/___ que culminou com o edital de nº ___/___.

4.5 O Edital nº. ___/___, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o referido instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O fornecimento dos produtos será realizado no Município de Torixoréu/MT, nos locais indicados pela Administração, mediante requisição formal (Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão demandante.

5.2 A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos para atendimento das requisições, contados do recebimento formal da solicitação:

I – Fornecimento ordinário/reposição programada: até 24 (vinte e quatro) horas;

II – Atendimento emergencial: até 06 (seis) horas, especialmente para unidades de saúde e hospital municipal, em situações que envolvam risco à continuidade do atendimento;

III – Substituição de cilindros vazios por cheios: imediata ou no prazo máximo de 12 (doze) horas, conforme a criticidade da demanda.

5.3 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, após o recebimento definitivo do serviço, atesto do fiscal e regular liquidação da despesa.

6.2 Processado o empenho correspondente, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, acompanhada do Relatório Técnico do Atendimento e da respectiva Ordem de Serviço, bem como comprovação de regularidade fiscal, quando exigível.

6.3 Em caso de irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso e será reiniciado a partir da reapresentação devidamente regularizada, sem ônus ao Município.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar comprovação dessa condição juntamente com a Nota Fiscal, para fins de retenções tributárias, conforme legislação vigente, especialmente o Decreto Municipal nº 70/2023, a Instrução Normativa nº 2.145/2023 e o Anexo I da IN nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1 O fornecimento dos produtos registrados na presente Ata de Registro de Preços será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de requisição formal (Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente) e prévio empenho da despesa.

7.2 A emissão do empenho, bem como sua eventual retificação ou cancelamento, total ou parcial, será autorizada pelo gestor responsável, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

7.3 As adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes dependerão de prévia autorização do órgão gerenciador, condicionadas à justificativa de vantajosidade, à compatibilidade dos preços com o mercado e à anuência do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o procedimento administrativo nº __/2026 e o Edital de Licitação n.º __/2026, Modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço e seus anexos, a (s) proposta (s) da (s) licitante (s): _____, classificadas no certame supranumerado.

8.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, _____ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ/CPF:

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88

(A ser inserido no Envelope “A”)

(Exigida pelo art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Torixoréu – MT, ___ de _____ de 2026.

Nome da empresa, assinatura e carimbo.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA

(Apresentar no envelope “B”)

Ao

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT

Rua XV de Novembro, nº 16–Setor Aeroporto.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

OBJETO:

Declaramos, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, sendo de total responsabilidade da ofertante, todos os encargos acima citados decorrentes da prestação do serviço.

Torixoréu–MT, __ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA

ANEXO IX

(Modelo para empresas)

DECLARAÇÃO - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____** DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Torixoréu – MT, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa, assinatura e carimbo.
(representante legal)

ANEXO X

(Modelo para empresas)

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

À Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT
Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº **DECLARA** à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável